

LEI N° 2.410/2025

Súmula: Ajusta os vencimentos dos profissionais do Magistério, com base no Piso Nacional, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Faxinal aprovou e eu Prefeito Municipal **HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º . Fica concedido a partir de 01 de março de 2025, reajuste salarial de 6,27% (seis inteiros, e vinte e sete milésimos) por cento, aos profissionais do Magistério no nível inicial de forma vertical, conforme piso nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008, incluindo níveis 02 à 07.

Art. 2º. Fica corrigida a partir de 01 de março de 2025, a tabela de vencimentos do quadro próprio do magistério, a partir do nível 8, de forma horizontal em 6,27% (seis inteiros, e sessenta e dois milésimos).

Art. 3º. A aplicação do percentual contido no Art. 1º será aplicado integralmente na competência março/2025 e os valores correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro, serão aplicados de forma parcelada em 4 vezes entre os meses de abril à julho.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezoito dias de março de dois mil e vinte e cinco.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal